



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 69/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 32/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2018
PROCESSO ORIGINÁRIO 17.0.000032534-1
PROCESSO 18.0.000017150-2

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA CBF COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CBF COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.365.274/0001-87, com sede à Rua 44, Quadra 35 A, Lote 12 D, Jardim Bela Vista, CEP: 74912-160, Aparecida de Goiânia/GO, Tel. (62) 3242-3031 - e-mail: *bandeirach@gmail.com*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **ANESION PEREIRA DA HORA**, portador do RG nº 3826034 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 947.190.471-49, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de bandeiras visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e descrições abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	20	Und.	Bandeira Oficial do Estado do Tocantins: Medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira.	R\$ 58,99	R\$ 1.179,80
04	7	Und.	Bandeira Oficial do Município de Miracema do Tocantins/TO: Medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira.	R\$ 89,99	R\$ 629,93
05	7	Und.	Bandeira Oficial do Município de Pedro Afonso/TO: Medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira.	R\$ 93,80	R\$ 656,60
06	7	Und.	Bandeira Oficial do Município de Porto Nacional/TO: Medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira.	R\$ 89,00	R\$ 623,00
08	7	Und.	Bandeira Oficial do Município de Natividade/TO: Medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira.	R\$ 86,89	R\$ 608,23
21	7	Und.	Bandeira Oficial do Município de Formoso do Araguaia/TO: Medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira.	R\$ 94,30	R\$ 660,10
22	7	Und.	Bandeira Oficial do Município de Araguaçu /TO: Medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira.	R\$ 89,29	R\$ 625,03
23	7	Und.	Bandeira Oficial do Município de Alvorada/TO: Medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira	R\$ 95,08	R\$ 656,56
24	7	Und.	Bandeira Oficial do Município de Figueirópolis/TO: Medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira	R\$ 95,89	R\$ 671,23
26	7	Und.	Bandeira Oficial do Município de Colméia/TO: Medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira	R\$ 95,42	R\$ 667,94
27	7	Und.	Bandeira Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO: Medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira	R\$ 97,80	R\$ 684,60
28	7	Und.	Bandeira Oficial do Município de Arapoema/TO: Bandeira Oficial medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira.	R\$ 88,99	R\$ 622,93
32	7	Und.	Bandeira Oficial do Município de Wanderlândia/TO: Medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira.	R\$ 114,22	R\$ 799,54

35	7	Und.	Bandeira Oficial do Município de Augustinópolis/TO: Medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira	R\$ 118,88	R\$ 832,16
36	7	Und.	Bandeira Oficial do Município de Axixá do Tocantins/TO: Medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira	R\$ 108,50	R\$ 759,50
38	7	Und.	Bandeira Oficial do Município de Itaguatins /TO: Medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira	R\$ 124,00	R\$ 868,00
39	7	Und.	Bandeira Oficial do Município de Tocantinópolis/TO: Medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira.	R\$ 118,10	R\$ 826,70
40	7	Und.	Bandeira Oficial do Município de Goiatins/TO: Medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira.	R\$ 89,99	R\$ 629,93
41	7	Und.	Bandeira Oficial do Município de Novo Acordo/TO: Medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira.	R\$ 89,98	R\$ 629,86
42	7	Und.	Bandeira Oficial do Município de Itacajá/TO: Medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira	R\$ 89,99	R\$ 629,93
43	7	Und.	Bandeira Oficial do Município de Araguacema/TO: Medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira.	R\$ 84,00	R\$ 588,00
44	7	Und.	Bandeira Oficial do Município de Paranã/TO: Medindo 1,60 x 1,12 m, em 02 panos e meio, bordada nos desenhos e escritas oficiais, com passadeiras em argolas de metal resistente, em poliéster. Marca: CB Bandeira	R\$ 99,99	R\$ 699,93
Valor total					R\$ 15.558,50

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 17.0.000032534-1 e 18.0.000017150-2 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 32/2018 e seus Anexos constantes no Processo Administrativo acima epigrafado;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 96/2018, resultado do Pregão Eletrônico nº 32/2018, do CONTRATANTE;

1.2.3. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, datada em 09 de maio de 2018.

1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º, parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. Após o recebimento da nota de empenho e da requisição formal do gestor, a CONTRATADA deverá proceder à entrega dos materiais da seguinte forma:

a) Local de entrega: Na Divisão de Almoxarifado do CONTRATANTE, em horário de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 18h, localizado no Prédio do Anexo II, situado na 412 SUL, AV. NS 10, APMO3B, PLANO DIRETOR SUL - em Palmas- telefone: 63-3218-4391.

b) Prazo: Após o recebimento da nota de empenho e da requisição formal do gestor e de acordo com a necessidade e quantidade descrita na requisição, a CONTRATADA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para efetuar a entrega dos materiais, no local acima informado.

2.2. Os materiais deverão ser entregues dentro dos padrões legais de qualidade vigentes.

2.3. Os materiais entregues deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA, ABNT, INMETRO ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. O CONTRATANTE expedirá “**Termo de Recebimento Provisório**”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá “**Termo de Recebimento Definitivo**”, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor ordinário do presente Instrumento é **R\$ 15.558,50 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte do Recurso: 0240

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

5.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas-TO

5.4. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

- 6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.
- 6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 6.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 6.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.
- 6.4. O pagamento deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do protocolo de recebimento da nota (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 6.5. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco: Bradesco, Agência: 1283-1, Conta Corrente: 5933-1**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 6.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 6.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 6.8. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE, na quantidade e especificação apresentada neste Contrato e no Termo de Referência, a partir da requisição formal do gestor do Contrato;
- 7.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4. Entregar os materiais de acordo com o prazo estabelecido no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.5. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer produtos/materiais que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou validade;
- 7.1.6. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga dos materiais, com conhecimento sobre técnicas de amarrações, para armazenamento dos produtos a serem entregues;
- 7.1.7. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução deste Contrato;
- 7.1.8. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;
- 7.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição;
- 7.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.1.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 8.1.2. Receber os materiais de acordo com as disposições deste Instrumento;
- 8.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os materiais entregues;
- 8.1.4. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, por meio do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE;
- 8.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.1.7. Interromper, *incontinenti*, o fornecimento dos materiais que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente a CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;
- 8.1.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA que haja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- 8.1.9. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 8.1.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;
- 8.1.11. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;
- 8.1.12. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 9.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

9.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

9.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº. 17.0.000032534-1 e 18.0.000017150-2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. Este Contrato, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe de Serviço de Almoxarifado e Distribuição do CONTRATANTE.

14.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos materiais.

14.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo (a) gestor (a), desde que os materiais estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

14.4. O (a) gestor (a) caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos materiais fornecidos.

14.5. O (a) gestor (a) deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.6. Cabe ao (à) gestor (a) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

14.8. Todos os atos emanados pelo (a) gestor (a) serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

14.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação.

14.10. O Chefe de Divisão de Almoxarifado fará o requerimento dos materiais a CONTRATADA de forma imediata, para fins de atendimento aos prazos estabelecidos no presente Contrato.

14.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. É vedada, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico da Justiça, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Anesio Pereira da Hora, Usuário Externo**, em 09/07/2019, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 09/07/2019, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2671157** e o código CRC **F496A941**.